Comissão Permanente de Licitação
Fls: 223

CONTRATO N°051/2022-B
PREGÃO ELETRÔNICO n° 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 051/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI, E A EMPRESA **ANTONIO FRANCISCO SOARES DIAS 02969593327 (AFS DIAS SERCIÇOS)**, NOS TERMOS DAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02.

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o N° 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ANTONIO FRANCISCO SOARES DIAS 02969593327 (AFS DIAS SERCIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº47.279.980/0001-77, estabelecida na cidade de Buriti dos Montes-PI, à Est. Brisa do S, S/Nº, bairro Barragem, CEP 64.345-000, representada neste ato por seu sócio Antonio Francisco Soares Dias, inscrito no CPF(MF) sob o nº 029.695.933-27, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, , resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Serviço, de acordo com a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo nº 051/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2022**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste CONTRATO o Serviço pela CONTRATADA, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO
Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Serviço e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA
A CONTRATADA prestará o objeto do presente Contrato, com prazo imediato após a solicitação do órgão demandante, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 224

cidade de Buriti dos Montes, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de Serviços.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso do Serviço, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a Buriti dos Montes aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - Os serviços, em desacordo com a Ordem de Serviço, serão rejeitados pela PMBM, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

§ 5º - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo Serviço, a importância de **R$ 59.070,00 (cinquenta e nove mil e setenta reais),** preferencialmente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês doServiço ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Serviços de desmontagem e montagem com descida de bomba de poço tubular.	UNID	90	R$ 240,00	R$ 21.600,00
2	Rebobinamento e reparo de motor elétrico submerso 1.5 CV	UNID	20	R$ 260,00	R$ 5.200,00
3	Rebobinamento e reparo de motor elétrico submerso 2,0 CV	UNID	25	R$ 250,00	R$ 6.250,00
4	Rebobinamento e reparo de motor elétrico submerso 3,0 CV	UNID	30	R$ 250,00	R$ 7.500,00
5	Rebobinamento e reparo de motor elétrico submerso 5,0 CV	UNID	15	R$ 240,00	R$ 3.600,00
6	Rebobinamento e reparo de motor elétrico submerso 7,5 CV	UNID	8	R$ 240,00	R$ 1.920,00
7	Serviços técnico de recuperação de bombeador das bombas submersas	UNID	35	R$ 100,00	R$ 3.500,00
8	Serviços de pescaria de bomba submersa	UNID	5	R$ 340,00	R$ 1.700,00
9	Serviço de conserto motor diesel	UNID	10	R$ 330,00	R$ 3.300,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 225

10	Reparo, montagem e instalação de quadro comando até 3cv (instalado no local)	UNID	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
11	Reparo, montagem e instalação de quadro comando até 3cv a 5cv (instalado no local)	UNID	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
12	Reparo, montagem e instalação de quadro comando até 5cv a 10 cv (instalado no local)	UNID	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
13	Rebobinamento e reparo de bombas centrifuga	UNID	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da prestação objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Buriti dos Montes, oriundos: FPM, ICMS, ISS e outras receitas tributarias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste Contrato será prestado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Serviço, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com inicio na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 226

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a execução do serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

c –atestar os serviços prestados pela contratada, desde que estejam em conformidade o objetocontratado;

d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na prestação;

e – Devolver com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;

f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente executadas;

h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;

i – Expedir as requisições destinadas à execução dos itens.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os Serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

b. Prestar os serviços, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o serviço solicitado e quantidade;

c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;

d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato equaisquer outras relativas ao objeto;

e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

f. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidades contidas no termo de referência.

g. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;

h. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

i. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;

j. Efetuar o controle do Serviço por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo ateste;

k. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 227

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À Prefeitura de Buriti dos Montes fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar, sem justificativa prévia, o Serviço ou paralisar a sua execução;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo derecuperação judicial ou extra-judicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica.

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa demora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadacom base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Buriti dos Montes;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 228
A

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial, visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os serviços constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas asprovidências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovemessas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadasna execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da Prefeitura de Buriti dos Montes em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura de Buriti dos Montes, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 179

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes (PI), 22 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR-Prefeito Municipal

Antonio Francisco Soares Dias
ANTONIO FRANCISCO SOARES DIAS 02969593327 (AFS DIAS SERCIÇOS)
CNPJ nº47.279.980/0001-77

TESTEMUNHAS:
Débora Mendes da Costa
CPF: 656.697.383-49
Josenilda Lopes de Sousa Timbó
CPF: 845.810.853.49

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 230

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **ANTONIO FRANCISCO SOARES DIAS 02969593327 (AFS DIAS SERCIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº47.279.980/0001-77, estabelecida na cidade de Buriti dos Montes-PI, à Est. Brisa do S, S/Nº, bairro Barragem, CEP 64.345-000, contratado através do Processo Administrativo nº 051/2022 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2022, iniciar a prestação de serviços dos itens adjudicados, de acordo com os valores ofertados na licitação.

Buriti dos Montes/PI, 22 de dezembro de 2022.

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em 22/12/2022

Antonio francisco soares dias
Assinatura do Representante da Empresa